REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2023
PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 054/2022
CONTRATO: 20220317
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
CONTRATADA: BETINA BERG OLIVEIRA BONETTI

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 054/2022 que culminou na contratação da empresa citada ao norte.

Consoante Memo. Nº 005/2023 – GAB/SEMMAM, foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração do endereço da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo de alteração de endereço ao Contrato nº 20220317.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

> "Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático

do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes **(Prefeitura Municipal de Itaituba e Betina Berg Oliveira Bonetti)**, consta ainda a finalidade **(realização do 1° Termo de Aditivo de alteração de endereço)**, o ato, que autorizou sua lavratura **(Contrato n° 20220317)**, número do processo licitatório **(PE n° 054/2022)** e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a documentação apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1° Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração de endereço da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 20 de junho de 2023.

ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA:43760627234

Assinado de forma digital por ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA:43760627234

Atemistokhles A. de Sousa - OAB/PA n° 9.964